MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

inclua-se o inciso XI, ao artigo 2° da Medic	da Provisoria n ⁴ 996, de 2020:
"Art. 2°	
VI Computing a tradeoline social a firm	de edemina e macana be

XI. Garantir o trabalho social a fim de adequar o programa às necessidades e à realidade local e plena apropriação pelas famílias beneficiárias promovendo a sustentabilidade econômica e social das intervenções e a melhoria da qualidade de vida das famílias."

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento e a exigência do Trabalho Social na implementação dos programas habitacionais do governo Federal, nas modalidades de atendimento do faixa 1 do PMCMV e do Programa de urbanização de Assentamentos Precários, foi um dos avanços importantes da política de habitação. A participação das famílias no processo de implementação dos programas e a promoção das ações de geração de trabalho e renda, educação sanitária ambiental, organização comunitária, entre outras, contribui para a sustentabilidade econômica e social das intervenções e a melhoria da qualidade de vida das famílias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020

Deputado Zé Carlos - PT/MA